



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 137/2020

DECRETA NORMAS PARA VENDA DE PRODUTOS NAS IMEDIAÇÕES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IPORÃ E MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO, a capacidade de alastramento do referido vírus em nosso região;

CONSIDERANDO, O Feriado de Finados e a possibilidade de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o surgimento de casos relativos a população do município, bem como o alastramento do referido vírus na região, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

CONSIDERANDO, o surgimento de novos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, entre os servidores, familiares e ou também de seus contatos diretos, considerando o afastamento por suspeitas de infecção por COVID-19;

DECRETA.

Art. 1º - Deve ser fixado na entrada do Cemitério Municipal aviso sobre a necessidade do uso de máscara, considerando o elevado fluxo de pessoas no local, a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, além de informação visível as pessoas pedindo para que sejam breve em suas visitas.

Art. 2º - Regulamenta o comércio de produtos tais como flores artificiais, naturais e coroa de flores, velas, refrigerantes, água mineral, cerveja (lata), salgadinhos industrializados (Chips), em frente ao Cemitério Municipal de Iporã – PR.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido em frente e dentro os limites do cemitério municipal o comércio de pastéis, espetinhos e lanches, considerando a ausência de informação sobre o local onde os mesmos são preparados.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes de frutas, caldo de cana e sucos deverão respeitar a distância mínima de 300 (trezentos) metros, do portão principal do Cemitério Municipal.

Art. 4º - Devendo o Departamento de Serviços Funerários, realizar a retirada de todas as torneiras que exista instaladas fora dos banheiros do referido local,



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

além de manter um profissional para realizar a limpeza dos banheiros existentes no cemitério a cada 02 (duas) horas a fim se assegurar a correta higienização dos mesmos.

Art. 5º - Fica a Cargo da Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiologia e Ambiental) a fiscalização para o bom cumprimento do presente decreto, podendo assim haver solicitação de apoio a outros órgãos de segurança e proteção para atuação em suas competências.

Art. 6º - O desrespeito aos artigos deste decreto poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no Decreto 051/2020 de 23 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Havendo a constatação de irregularidades, poderá os agentes da Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiologia e Ambiental), realizar a notificação do responsável, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos agentes infratores.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2020.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2128 Página 79-80 Ano: IX

Data: 30/10/2020